

LEI Nº 425 /2007

Acrescenta normas ao Código de Obras, sobre acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 2º - da Lei 078 de 04 de maio de 1998, que institui o Código de Obras do Município de Goianá são acrescentadas os seguintes parágrafos:

“ § 1º - A aprovação ou licenciamento de projetos de obras para construção ou reforma de prédios que tenham destinação pública ou coletiva dependerá, obrigatoriamente, para respectiva concessão de Alvará, “ habite-se” ou habilitação equivalente, do cumprimento das normas técnicas descritas na NBR 9050 da ABNT para possibilitar acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º - As exigências do parágrafo/artigo anterior serão devidamente observadas para a aprovação de projetos de natureza arquitetônica e urbanística, bem como na construção de edificações de uso privado multifamiliar.

§ 3º- Compete à Divisão Administrativa de Obras Públicas e Serviços Urbanos, cumprir as atribuições desta lei, observando e fazendo observar as normas do Decreto Federal 5.296 de 02 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis 10.048 de 08 de novembro de 2000 e 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade”.

Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá 14 de dezembro de 2007

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal de Goianá